



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 453ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 24/10/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.2561/16 - Dayverson Zão Rodrigues Me. Requerimento:** Licença Prévia de Instalação para extração de areia em leito de rio destinada à construção civil utilizando balsa com bomba de sucção, segundo DNPM/ANM 890.001/16, em área de 49,91ha, no município de Sumidouro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPRID 306/2017. **2. E-07/002.100393/18 - Brasceras S.A. Indústria e Comércio.**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Requerimento: Licença de Operação para processar e comercializar produtos à base de ceras parafínicas e *hot melts*, no município de Paraíba do Sul. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer de Licença de Operação LO nº 97.08.18. **3. E-07/002.7532/15 – Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033051), referente à implantação da base de recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel marítimo, óleo diesel terrestre, gasolina, biodiesel, álcool anidro e álcool hidratado, no município de Duque de Caxias, para prorrogar o prazo de validade até 31 de dezembro de 2019. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-392/2018. **4. E-07/002.175/13 – Cooperativa dos Produtores de Leite de Conservatória Ltda.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão principal da cooperativa, sala de recepção do leite, lojas e pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Bonito, no município de Valença. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 312/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das estruturas da empresa em FMP, uma vez que, apesar de não haver ocupação consolidada nas margens do corpo hídrico a montante e a jusante do trecho em análise, deve-se levar em consideração que a empresa apresentou documentação comprovando que a cooperativa foi fundada em 1942, data esta que antecede a legislação que prevê demarcação de FMP (Lei nº 4.771/1965); e (ii) de acordo com a planta apresentada, datada de 1951, a configuração das benfeitorias já era praticamente a mesma que a dos dias atuais; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (galpão principal da cooperativa, sala de recepção do leite, lojas e pátio) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de

licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Bonito ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. **5. PD-07/014.309/16 – Multi-Rio Operações**

Portuárias S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN022313) para operações portuárias com embarque, desembarque, movimentação, armazenagem e conferência aduaneira, de contêineres e cargas específicas, em uma área total de 250.000m², englobando: área de armazenagem climatizada para carga geral, incluindo medicamentos (12.000m² + mezanino de 3.360m²), áreas administrativas + cozinha (17.000m²), área de armazenagem de químicos (1.800m²), área de conferência aduaneira (1.600m²), área de oficina (2.376m²), área do cais, com os 03 berços T2, T3 e T4 (28.297,50m²), retroárea (186.926,50m²), transferência de xileno e ácido clorídrico de caminhão tanque para embarcações e gerenciamento de áreas contaminadas sob investigação, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº Manual 109/18. O Conselho Diretor determinou que a GELIN notifique a empresa a apresentar a este Conselho em conjunto com o Laboratório de Mamíferos Aquáticos e Bioindicadores da UERJ (MAQUA), no prazo de 30 dias do recebimento da Notificação, os resultados do programa de conservação do boto-cinza na Baía de Guanabara, condicionante nº 57 da LOR IN022313. **6. E-07/002.4956/16 - Mineração Serra Verde 1 Ltda..**

Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, com emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM/ANM 890.109/16, no município de Magé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer

Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 35/18. **7. E-07/002.11145/15 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São Gonçalo II, com capacidade de 450l/s, composta por tratamento a nível secundário com aeração por injeção de oxigênio, no município de São Gonçalo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELANI-PT-041/2018. **8. PD-07/014.829/17 - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN).** Requerimento: Licença de Operação para Aterro Sanitário em área de 70.000m² para disposição exclusiva de resíduo sólido de varrição pública, no município de Niterói. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de LO nº 45/2018. **9. E-07/503.267/12 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Avaliar o cumprimento da condição de validade nº 33 da Licença de Operação (LO IN020117), de forma a possibilitar que a Comissão Estadual de Restauração Florestal (CERF) defina outra área a ser restaurada, com base na compensação decorrente do Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF nº 16/18). Decisão: Conforme considerações do Subsecretário de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA e tendo em vista que: (i) para o cumprimento da condicionante nº 33 da LO IN020117 cabia à empresa a compensação de restauração florestal em uma área de 38,3ha de mangue na região do Canal do Fundão e Península do Caju; (ii) em resposta à Notificação nº GELAFNOT/01091160, a empresa optou por converter a obrigação de fazer em obrigação de depositar o recurso da compensação florestal no mecanismo financeiro de restauração florestal; (iii) a empresa celebrou com a SEA e o INEA o TCRF nº 16/18, no âmbito do processo administrativo E-07/002.8192/18, tendo como objeto a execução da medida compensatória consistente em reposição florestal prevista na condicionante nº 33 da LO IN020117, correspondente à quantia de R\$ 1.680.796,45 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos); (iv) em 09/10/18, os representantes da SEA e do INEA assinaram o Termo de Quitação ao

TCRF nº 16/18, reconhecendo a plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela empresa referente à compensação ambiental prevista no TCRF nº 16/18, desonerando a empresa de todas as obrigações relativas à compensação de restauração florestal; (v) os valores recebidos pelo Mecanismo Financeiro da Restauração Florestal a partir de TCRF devem ser aplicados em projetos definidos pela CERF da SEA, respeitados os critérios previstos na legislação vigente e as disposições do licenciamento ambiental; e (vi) em debates e discussões técnicas junto à CERF, cogitou-se a possibilidade de que tal investimento fosse empreendido em outras regiões da Baía de Guanabara, na mesma bacia hidrográfica, mas com condições ambientais mais favoráveis para o sucesso da recuperação e sua relação com os remanescentes de mangue existentes na região; o Conselho Diretor decidiu pelo cumprimento da condicionante nº 33 da LO IN020117, comprovado pelo Termo de Quitação do TCRF nº 16/18, bem como que a CERF, a partir de critérios técnicos previamente analisados, poderá definir outra área a ser restaurada com base na compensação decorrente do TCRF nº 16/18. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4